



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA O WWF-BRASIL, VISANDO REGULAMENTAR AS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO “ESTRATÉGIA NACIONAL PARA CONSERVAÇÃO, DE ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO (GEF PRÓ-ESPÉCIES)”

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.562.326/0001-26, com sede à Av. Mario Ypiranga Monteiro, 3280, Parque Dez, Manaus, Amazonas, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente, **EDUARDO COSTA TAVEIRA**, nomeado pelo Decreto Governamental de 01 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de nº 33.911, página 04, brasileiro, casado, cientista social, portador da cédula de identidade Nº 12999474 SSP/AM e do CPF Nº 601.314.622-53, residente e domiciliado na Rua 15, Vila Verde, Quadra n.º 12, casa nº 08 – Santo Agostinho, CEP: 69.036-800, Manaus - AM – doravante denominado simplesmente ‘Beneficiário’; e o **WWF-BRASIL**, organização da sociedade civil ambientalista brasileira, constituída como associação civil sem fins lucrativos, com sede no CLS 114, Bloco D, Loja 35, Asa Sul, CEP 70377-540, Brasília/DF, representado por **MAURÍCIO DE ALMEIDA VOIVODIC**, brasileiro, casado, diretor executivo do WWF-Brasil, portador da cédula de identidade Nº 25.866.007-7 SSP/SP e do CPF Nº 225.314.398-70, residente e domiciliado em São José dos Campos – SP e **CYNTHIA BEZERRA COUTINHO**, brasileira, casada, administradora, gerente de recursos humanos do WWF-Brasil, portadora da cédula de identidade Nº 4159703 SSP/PE e do CPF Nº 817.068.984-87, residente e domiciliada em Brasília - DF, doravante denominado simplesmente WWF-Brasil, e em conjunto denominados de Partícipes,

### PREÂMBULO

*Considerando que* o Projeto GEF Pró-Espécies (‘Projeto’) tem como doador o Fundo para o Meio Ambiente Global – Global Environment Facility (GEF), cuja função é ser um mecanismo financeiro da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), entre outras Convenções, com a finalidade de prover recursos adicionais para a execução de Projetos que beneficiem o meio ambiente global;

*Considerando que* o FUNBIO, na qualidade de Agência Implementadora do ‘Projeto’, atua como administrador fiduciário do GEF para o Projeto GEF Pró-espécies;

*Considerando que* o WWF-Brasil, Organização da Sociedade Civil (OSC) brasileira, participante de uma rede internacional (Rede WWF), e comprometida com a conservação da natureza dentro do contexto social e econômico brasileiro, atuará como agência executora,





promovendo a execução técnica e financeira, fiduciária e de aquisições, e o monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do 'Projeto', em conformidade com os Planos Operativos Anuais (POA);

**RESOLVEM** os Partícipes celebrarem o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelos princípios de direito público e, no que couber, pela Lei 13.019, de julho de 2014, pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e pelo Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016, com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

## DAS DEFINIÇÕES

**Comitê Executivo do Projeto (CEX):** instância composta por representantes da SBio/MMA, do WWF-Brasil, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), do Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e de Organizações Estaduais de Meio Ambiente (OEMA) atuantes nas áreas de intervenção do Projeto. Atua com a função de operacionalizar e monitorar a execução financeira e a implementação dos componentes do projeto, bem como de orientar os Núcleos Operacionais (NO) sobre procedimentos técnicos, administrativos e financeiros da execução.

**Conselho de Coordenação:** Composto pela coordenação técnica (MMA), agência implementadora (FUNBIO) e agência executora (WWF-Brasil). É responsável pela tomada de decisões estratégicas no âmbito do projeto. É a instância do projeto responsável por elaborar o Macroplanejamento Orientador e por estabelecer diretrizes estratégicas, aprovar os Planos Operativos Anuais (POAs) e remanejamentos financeiros, aprovar as prestações de contas periódicas, modificações neste manual, acompanhamento estratégico do projeto, interlocução com a CONABIO e todas as atividades de representação institucional relacionadas ao projeto.

**Núcleos Operacionais do Projeto (NO):** instância composta pelos beneficiários das áreas de intervenção do Projeto, coordenados preferencialmente pelas OEMAs ou Centros de Pesquisa e as Unidades Regionais do ICMBio, JBRJ e IBAMA. Atuam com a função de coordenar a execução local das atividades, promovendo sinergias e articulação entre os atores e componentes do Projeto.

**Beneficiários do Projeto:** são as organizações beneficiadas direta ou indiretamente pelo Projeto. Atuam com a função de executar as atividades do Projeto.

**Macroplanejamento Orientador:** É o primeiro nível de planejamento do Projeto e foi elaborado pelas instituições que compõem o Conselho de Coordenação no momento de preparação do projeto e apresenta os componentes, subcomponentes, macroatividades, atividades, custos e cronograma estimados para os quatro anos de projeto. Esse primeiro nível de planejamento será atualizado pelo Conselho de Coordenação e apresentado na primeira reunião do Comitê Executivo. Serve de Plano de Trabalho referencial do presente Acordo.

**Planos Operativos Anuais (POAs):** O POA é o planejamento anual de cada Núcleo Operacional do Projeto, será elaborado a cada ciclo anual pelos Núcleos Operacionais, em





reunião presencial, e terão como base o Macroplanejamento Orientador e as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Coordenação, indicando os resultados esperados, resultados intermediários, macro atividades, atividades e insumos necessários para executá-las, entregas, marcos e suas conexões, o cronograma e os recursos envolvidos, bem como a análise de riscos e de partes interessadas. O POA deverá ser aprovado pelo Comitê Executivo do Projeto na forma descrita no MOP.

**Manual Operacional do Projeto (MOP):** MOP é um instrumento que regulamenta a operação do projeto, orientando os procedimentos a serem adotados, estabelecendo rotinas e fluxos, assim como a governança do Projeto, o arranjo institucional e a definição de cursos operacionais. As regras previstas no MOP se aplicam ao MMA, FUNBIO, WWF-Brasil e a todos os demais parceiros e beneficiários. A versão final do MOP está disponível na plataforma PEP (em Central de Projetos e Portfólio/Metodologia).

**Portal do Escritório de Projetos (PEP):** É uma plataforma WEB utilizada pelo WWF-Brasil para gerenciamento de projetos. O PEP é integrado ao sistema financeiro e contábil (ERP) utilizado pelo WWF-Brasil para gerenciamento de seus processos administrativos internos, incluindo compras, contratos, orçamentário, financeiro, fiscal, contábil, dentre outros.

#### **Cláusula Primeira – Do Objeto**

**1.1** O presente Acordo tem por objeto estabelecer cooperação técnica de adesão ao Projeto GEF Pró-espécies, conjugando os esforços institucionais de todos os entes envolvidos para a promoção de iniciativas cuja finalidade é o cumprimento dos principais objetivos do Projeto, em linhas gerais: (i) a integração da conservação de espécies nas políticas públicas estabelecidas; (ii) a ampliação da efetividade no combate à exploração ilegal ou irregular da biodiversidade; (iii) a criação de um Sistema de Aviso e Detecção Precoce de Espécies Invasoras para controle de novas invasões biológicas e prevenção de sua introdução no território nacional e (iv) dar publicidade às ações do Projeto de forma a ampliar o grau de conscientização e engajamento da sociedade em relação aos desafios para a conservação de espécies.

**1.2** As ações para implementação dos objetos deste Acordo serão definidas nos POAs elaborado pelo NO do Projeto e aprovado pelo Comitê Executivo do Projeto, considerando ainda (i) o Plano Plurianual da União 2016-2019 (Lei 13.249/2016); (ii) as Metas Nacionais para a Biodiversidade 2020 (Resolução CONABIO nº 6/2013); (iii) as Metas de Aichi de números 1, 6, 7, 9, 12 e 19; e (iv) os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável de números 1, 14 e 15.

**1.3** Para a consecução do objeto deste instrumento, os partícipes comprometem-se a envidar esforços e adotarem, direta ou indiretamente, todas as ações necessárias para cumprimento dos objetivos e metas previstos no Macroplanejamento Orientador e nos POAs dos Núcleos Operacionais aos quais esteja vinculado.

**1.4** Neste sentido, o presente Acordo delimita as formas de colaboração, mecanismos de comunicação e modalidades de execução de atividades do Projeto, em conformidade com o





MOP e o Macroplanejamento Orientador, cuja adesão o Beneficiário ratifica por meio da celebração do presente Acordo.

## **Cláusula Segunda – Das Obrigações Das Partes**

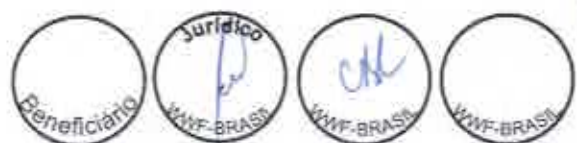
**2.1** Para a consecução do objeto deste Acordo, os Partícipes se obrigam a respeitar a legislação em vigor, bem como o MOP, as normas, regulamentos, políticas, boas práticas e toda e qualquer disposições vigentes ou aplicáveis a cada instituição, comprometendo-se a realizar o projeto de forma diligente e buscando sempre a maior eficiência, atendendo ainda ao seguinte:

### **I - Obrigações comuns a ambas as partes:**

- a) Implantar as ações objeto deste Acordo;
- b) Designar formalmente, cada Partícipe, um representante institucional, integrantes dos respectivos quadros de pessoal permanente, incumbidos de coordenar, direta e conjuntamente, a execução deste Acordo e dos POAs;
- c) Supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do POA;
- d) Permitir, quando for o caso, acesso de técnicos, pesquisadores, funcionários, servidores e demais colaboradores da outra parte, bem como de terceiros, seus convidados, às áreas utilizadas para condução dos trabalhos acordados, para participarem de quaisquer eventos de formação e divulgação dos respectivos trabalhos;
- e) Envidar esforços, isolada ou conjuntamente, visando à obtenção de apoio junto a entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinados a incrementar as ações e a execução deste Acordo.

### **II – Das obrigações específicas do Beneficiário:**

- a) Adotar os procedimentos, atividades e a governança estabelecidos no Manual Operacional do Projeto (MOP).
- b) Participar das reuniões do Comitê Executivo do Projeto.
- c) Participar da elaboração do POA do NO, conjuntamente com os outros Beneficiários integrantes do Núcleo.
- d) Disponibilizar recursos técnicos e informações, bem como equipe técnica qualificada e suficiente, de acordo com as demandas, para a completa implementação das ações do POA e execução das atividades sob sua responsabilidade.
- e) Articular com outros potenciais parceiros executores a fim de integrar esforços para potencializar os resultados do Projeto.
- f) Identificar, articular e mobilizar parceiros locais, bem como engajar a população através de ações de educação ambiental e comunicação.
- g) Participar das reuniões previstas no calendário anual do NO ao qual está vinculado;
- h) Elaborar, conjuntamente com o WWF-Brasil, os Termos de Referências e Cartas Convites para aquisição de insumos conforme previstas no POA.
- i) Inserir e acompanhar no PEP as solicitações dos processos de aquisição de insumos, seguindo as regras e prazos do MOP.
- j) Realizar a gestão dos contratos firmados entre o WWF-Brasil e terceiros para execução das atividades previstas no POA e solicitadas pelo Beneficiário.





- k) Prestar contas de acordo com o padrão e periodicidade definidos no POA e no MOP, conforme as atividades sob sua responsabilidade.
- l) Enviar ao WWF-Brasil, mensalmente, as vias físicas das prestações de contas de todos os adiantamentos financeiros solicitados por seus servidores, de acordo com a regra prevista no MOP.
- m) Garantir o fluxo de informações aos demais integrantes do NO, e ao WWF-Brasil, acerca da execução das atividades sob sua responsabilidade previstas no POA.
- n) Responder, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer pedido de informação, realizados pelo WWF-Brasil, sobre o andamento do POA ou resultado das atividades sob sua responsabilidade.
- o) Apresentar anualmente Carta de Contrapartida ao Projeto, na forma prevista no MOP e na Cláusula Quarta deste instrumento.
- p) Informar ao WWF-Brasil prontamente a ocorrência de qualquer condição que interfira ou ameace interferir no cumprimento das ações sob sua responsabilidade.
- q) Permitir aos representantes do WWF-Brasil e do FUNBIO a realização de visitas, a qualquer tempo do Projeto, aos locais e instalações relacionadas à execução das ações do Projeto, bem como examinar os bens adquiridos com recursos do Projeto e que estejam sob responsabilidade e guarda do Beneficiário.
- r) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, funcionários, servidores ou prepostos, ao WWF-Brasil, quando da execução deste Acordo.
- s) Manter equipe técnica e administrativa qualificada e em número adequado para o desenvolvimento de suas responsabilidades.
- t) Observar e atender as salvaguardas contidas nas políticas de conduta ética, de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao terrorismo; salvaguardas sociais e ambientais, e de integração de gênero integrantes do MOP e referidas neste Acordo.

### III - Das obrigações específicas do WWF-Brasil:

- a) Exercer o papel de agência executora do Projeto, em atenção às atribuições previstas no MOP.
- b) Fornecer aos servidores do Beneficiário envolvidos na execução deste Acordo, o apoio logístico, informacional e a utilização de sua infraestrutura técnica e administrativa, mediante prévio entendimento, respeitada as regras do MOP e suas políticas internas.
- c) Apoiar os NOs na identificação de fornecedores e prestadores de serviços locais necessários a consecução das atividades, a partir das demandas constantes no Plano de Aquisições.
- d) Promover a capacitação das equipes de cada Beneficiário componente do NO acerca das regras e procedimentos operacionais do Projeto.
- e) Organizar e realizar, com ampla transparência e divulgação, os processos de aquisição e contratação de insumos necessários à consecução das atividades, de acordo com o MOP, garantindo os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade, publicidade e eficiência.
- f) Elaborar conjuntamente com o Beneficiário as especificações técnicas dos Termos de Referência e Cartas Convite relativos às aquisições de insumos previstas nos POAs.
- g) Aprovar as solicitações de aquisição de insumos, em conformidade com as regras do MOP e os Planos de Aquisições e Orçamento.





- h) Adquirir e contratar, em seu nome e sob sua responsabilidade, com recursos do GEF e em conformidade com o MOP, os insumos necessários à implementação do Projeto, de acordo com o POA aprovado, e com as regras, prazos e condições acordados nos Termos de Referência.
- i) Acompanhar a gestão dos contratos junto aos Beneficiários.
- j) Manter o controle contábil atualizado e preciso de todas as movimentações financeiras relacionadas ao Projeto.
- k) Discutir, propor e realizar ajustes, quando necessários e em acordo com o Conselho de Coordenação, em procedimentos, documentos de referência e metodologias para alcance das metas do Projeto.
- l) Garantir ao Beneficiário o acesso e uso do PEP, permitindo o monitoramento físico-financeiro, a inclusão de módulos de planejamento, solicitação e o acompanhamento dos processos seletivos e das aquisições e contratações.
- m) Manter o PEP atualizado e operativo, garantindo assim a celeridade dos processos de planejamento, execução (incluindo aquisições e contratações) e monitoramento da execução em relação ao planejado, bem como assistência técnica adequada, quando necessário.
- n) Manter informações e documentos do Projeto atualizados junto à sua página eletrônica e página eletrônica do Projeto.
- o) Realizar, anualmente, auditoria financeira independente do Projeto e encaminhar o respectivo relatório ao MMA e ao FUNBIO.

### Cláusula Terceira – Dos Recursos

**3.1** Este Acordo de Cooperação não prevê o repasse de recursos entre os Partícipes, porém o WWF-Brasil, na qualidade de agência executora do Projeto, fará diretamente a aquisição dos insumos necessários para a realização das atividades de responsabilidade do Beneficiário e colocará a disposição do Beneficiário os serviços e bens adquiridos de acordo com o POA.

**3.1.1** O Beneficiário deverá assegurar que todos os bens, instalações, consultorias e serviços adquiridos e contratados pelo WWF-Brasil com os recursos do Projeto são utilizados exclusivamente para os propósitos e cumprimento das metas do Macroplanejamento Orientador e do POA, enquanto durar a sua vigência.

**3.1.2** Todos os bens adquiridos pelo WWF-Brasil no âmbito do Projeto, conforme previsto no POA, permanecerão em propriedade do WWF-Brasil e serão entregues ao Beneficiário mediante assinatura de Contrato de Comodato específico, conforme estabelecido no MOP. O Beneficiário se responsabilizará pela guarda e uso regular do bem, a partir do momento do seu recebimento. Os danos advindos do mau uso ou negligência serão suportados exclusivamente pelo Beneficiário, ainda que o fato tenha advindo de caso fortuito ou força maior. Em nenhuma circunstância o WWF-Brasil ficará obrigado a restituir os referidos bens ou indenizar o Beneficiário.

**3.1.3** Caberá ao Beneficiário o acompanhamento da realização e entrega dos produtos previstos em contratos de prestação de serviços ou consultoria e a aprovação dos mesmos através de parecer/relatório técnico de entrega de produtos no PEP.





3.1.4 Os insumos adquiridos pelo WWF-Brasil destinados a benfeitorias e/ou instalações em terras ou imóveis deverão ter prévia comprovação da regular propriedade ou posse legal do Beneficiário. Em caso de propriedade de terceiros será exigida sua prévia e expressa autorização para realização de qualquer intervenção.

3.2 Além das aquisições de insumos previstos no Plano de Aquisições, o WWF-Brasil fará o pagamento de diárias de viagens para os servidores do beneficiário e terceiros indicados pelo Beneficiário e envolvidos na execução das ações sob responsabilidade do Beneficiário, além de adiantamentos de despesas aos servidores do Beneficiário formalmente designados por este para a execução das atividades do Projeto.

3.2.1 As diárias serão pagas apenas para viagens fora do domicílio do servidor e/ou terceiros designados e que estejam definidas no POA.

3.2.2 Os insumos que não puderem ser adquiridos diretamente pelo WWF-Brasil, conforme previsto no MOP, poderão excepcionalmente ser custeados diretamente pelo servidor do Beneficiário no decorrer da viagem de campo, mediante apresentação do formulário de viagem e prévia aprovação do WWF-Brasil para fornecimento do adiantamento de despesas. O servidor deverá realizar a prestação de contas das despesas realizadas com o adiantamento, conforme previsto no MOP.

**Parágrafo único** - O pagamento das diárias de viagens e adiantamentos financeiros se dará através de depósito bancário em conta corrente de titularidade do próprio favorecido.

3.3 Fica vedada a utilização de recursos do Projeto a serviço de candidaturas, partidos políticos ou coligações ou, ainda, em atividades, contratações ou aquisições que promovam qualquer desequilíbrio na isonomia de condições entre candidatos em disputas eleitorais, em qualquer nível federativo, durante toda a vigência do presente Acordo, em especial durante os períodos eleitorais, assim definidos e em conformidade com a Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições).

#### **Cláusula Quarta - Das Contrapartidas**

4.1 Os beneficiários deverão honrar e manter, durante toda a vigência do Projeto, as contrapartidas apresentadas nas Cartas de Contrapartidas enviadas ao MMA durante o período de preparação do projeto.

4.2 A comprovação das contrapartidas realizadas no decorrer do Projeto, conforme condições previstas no MOP, se dará anualmente e através de reporte do Beneficiário ao WWF-Brasil e MMA, contendo a memória de cálculo dos valores realizados, para que sejam integradas aos relatórios de execução do Projeto.

#### **Cláusula Quinta – Do Pessoal**





5.1 Os Partícipes são responsáveis, cada qual isoladamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários referentes a seus empregados, funcionários, prepostos ou contratados destacados para a execução de quaisquer atividades relacionadas ao cumprimento do presente Acordo.

5.2 Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente Acordo não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

#### **Cláusula Sexta – Da Relatoria e da Prestação de Contas.**

6.1 Compõe o rol de atribuições do WWF-Brasil, no papel de Agência Executora do Projeto, prestar relatoria técnica e financeira do conjunto agregado de informações do Projeto, composto de: (i) relatoria periódica de progresso; (ii) intermediária de avaliação; (iii) de avaliação final, sendo elaborado, necessariamente, ao longo da execução do Projeto um relatório anual de acompanhamento do Projeto.

6.2. Por força do Contrato entre o FUNBIO e o WWF-Brasil, o WWF-Brasil será submetido a Auditoria Externa Independente anual sobre o exercício fiscal imediatamente anterior, abrangendo todos os recursos desembolsados e atividades executadas no Projeto, assim como submeter-se-á a auditorias externas diferentes da financeira ou referentes a projetos específicos, por solicitação do FUNBIO, ao longo do Projeto. O Beneficiário se compromete a fornecer todas as informações necessárias e colaborar com todos os processos de auditoria no âmbito do Projeto.

6.2.1 O WWF-Brasil dará publicidade, no sítio eletrônico do Projeto, às declarações financeiras auditadas no âmbito do Projeto.

6.3 Ao Beneficiário caberá apresentar a prestação de contas, técnica e financeira, referentes às atividades sob sua responsabilidade e que irão compor as relatorias dos Núcleos Operacionais, conforme procedimentos definidos no MOP, com periodicidade semestral.

6.3.1 O PEP será a ferramenta de apresentação de relatórios técnicos e financeiros, por meio da qual o Beneficiário deverá inserir Relatórios de Atividades, indicando ações previstas e não realizadas, pontos de atenção, próximos passos, lições aprendidas e sugestões, permitindo o adequado gerenciamento de projeto.

#### **Cláusula Sétima – Do Acompanhamento, Da Fiscalização e Da Avaliação**

7.1 Nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, fica consignado que os partícipes indicarão servidores ou empregados responsáveis pelo acompanhamento da fiel execução do presente Acordo de Cooperação.

7.2 Fica assegurado ao WWF-Brasil, para o pleno desempenho de sua função de Agência Executora do Projeto, o exercício do controle, fiscalização e avaliação sobre a execução deste Acordo, principalmente no que concerne ao gerenciamento de projetos e à gestão dos







contratos firmados com terceiros, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do POA, em conformidade com o Macroplanejamento Orientador e as regras do MOP.

**7.2.1** Fica acordado que o Portal do Escritório de Projetos do WWF-Brasil será a plataforma web utilizada no gerenciamento de projeto das atividades objeto do presente Acordo, no qual o Beneficiário deverá lançar seus relatórios e solicitações, referente às atividades sob sua responsabilidade definidas no POA e no Macroplanejamento Orientador.

**7.2.2** O Beneficiário, sempre que solicitado, deverá criar condições para o livre acesso aos colaboradores do WWF-Brasil e auditores por ele contratados, investidos da missão de fiscalização a qualquer tempo e lugar, todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Acordo, não podendo o Beneficiário sonegar a estes colaboradores e auditores quaisquer processos, documentos e informações atinentes ao Acordo.

**7.2.3** Os Partícipes ficarão sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar constrangimento ou criar obstáculo à atuação dos colaboradores e auditores, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização deste Acordo.

**7.2.4** Qualquer irregularidade constatada no acompanhamento e fiscalização da execução do Acordo será comunicada ao Beneficiário, para que, no prazo determinado proceda ao saneamento ou apresentação de justificativas, informações e esclarecimentos a respeito. Em não havendo o saneamento da irregularidade ou não apresentação de justificativa, a execução do Acordo poderá ser suspensa na forma da alínea 'f' da Cláusula 14.2 deste instrumento.

## **Cláusula Oitava – Da Participação no Resultado dos Trabalhos**

**8.1** Os resultados técnicos, informações e materiais produzidos a partir das ações realizadas no âmbito do presente Instrumento, inclusive estudos, consultorias, resultados de pesquisas ou outro produto, contratados ou desenvolvidos com recursos do Projeto, terão os direitos patrimoniais revertidos para o FUNBIO, MMA e WWF-Brasil, resguardados os direitos morais e autorais de quem o produziu e garantindo o pleno uso ao FUNBIO, MMA e WWF-Brasil de todos os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos executados com os recursos do Projeto, incluindo a exploração de royalties sob os mesmos, em seu todo ou parcialmente considerados.

**8.2** Fotografias e Filmagens devem respeitar as normas referentes ao uso de imagem de áreas em que sejam regulamentadas e resguardar o direito de imagem das pessoas retratadas nas fotografias e filmagens, devendo o Beneficiário disponibilizar ao WWF-Brasil todos os termos de autorização de uso das imagens produzidas por ele.





8.3 É resguardado ao FUNBIO, MMA e WWF-Brasil os direitos de reprodução parcial ou integral, edição, distribuição em qualquer meio, sem limite de quantidade de vezes, por prazo indeterminado, em território nacional ou estrangeiro, de todos os materiais decorrentes da execução do objeto contratado.

8.4 Fica assegurado ao Beneficiário a utilização, exclusivamente no âmbito da comunicação do Projeto, dos resultados técnicos, informacionais e materiais produzidos, obedecendo aos Manuais de Comunicação Externa do Projeto.

#### Cláusula Nona - Da Divulgação e Da Publicidade

9.1 Os partícipes assumem o compromisso, de comum acordo, de divulgar a sua participação no presente Acordo de Cooperação, fazendo constar seus nomes em folhetos, cartazes, peças promocionais e em todos os meios de publicidade utilizados na promoção do objeto deste Acordo, nos termos do Artigo 14 da Lei 13.019/14 e do Decreto no 6.555, de 8 de setembro de 2008, ou conforme a legislação aplicável ao Beneficiário.

9.2 Caberá ao WWF-Brasil, no papel de agência executora, coordenar as responsabilidades referentes à comunicação interna e externa do Projeto, conforme as disposições do MOP e dos Manuais de Comunicação. O Beneficiário participará da comunicação do Projeto fornecendo informações e identificando necessidades, conforme suas atividades no Projeto.

**Parágrafo Primeiro** - Toda e qualquer comunicação deste Projeto deverá ser prévia e expressamente aprovada pela equipe de Comunicação do WWF-Brasil e deverão ser atendidas as regras constantes da Política de Comunicação e Visibilidade do GEF, comprometendo-se os partícipes a: (i) incluir o logotipo do GEF, do FUNBIO, do MMA e do WWF-Brasil em todos os documentos e publicações relacionadas com o Projeto, assim como nos veículos e equipamentos financiados com recursos do Projeto; (ii) mencionar o GEF como a fonte de financiamento em qualquer evento, reunião, coletiva de imprensa, comunicado de imprensa ou página web em que se faça referência ao Projeto.

**Parágrafo Segundo** - O presente instrumento não confere aos Partícipes a possibilidade de utilizar as marcas do outro, salvo para fins de divulgação, publicação ou produção de documentos relacionados ao presente Acordo, conforme Macroplanejamento Orientador e o POA e sempre mediante prévia autorização escrita, cessando-a com o encerramento do mesmo.

**Parágrafo Terceiro** - Dependerá sempre de aprovação prévia e expressa por parte do outro Partícipe, a utilização da marca em: (i) divulgação de peças e campanhas publicitárias; (ii) divulgação de resultados ou de produtos resultantes dos esforços regulados por este Acordo; e (iii) participação de outros parceiros econômicos que não aqueles indicados na governança do Projeto na publicidade ou disseminação desses resultados ou produtos, seja a título de apoio, patrocínio ou de qualquer outra maneira que possa vir a resultar na apresentação conjunta das marcas com as de terceiros, ou na sua associação.





**Parágrafo Quarto** - A publicidade dos atos, eventos, programas, atividades, serviços e campanhas deverá sempre ter caráter educativo, informativo ou de orientação socioambiental, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como de candidatos, candidaturas, partidos políticos ou coligações ou ainda que promovam qualquer desequilíbrio na isonomia de condições dos candidatos nas disputas eleitorais, devendo-se dar especial atenção às limitações impostas pela Lei 9.504/1997 (Lei das Eleições).

#### **Cláusula Décima - Da Independência de Opiniões**

**10.1** Os Partícipes reconhecem e acordam que o presente Acordo de Cooperação não impede a emissão de comentários públicos de cada um dos Partícipes, considerando a natureza da atuação do WWF-Brasil como organização da sociedade civil e integrante da Rede WWF internacional, bem assim o papel do Beneficiário, sobre quaisquer assuntos e temas da agenda de políticas públicas ou ambiental, mantendo sua independência de opiniões sobre quaisquer assuntos e temas não relacionados a este Acordo ou ao Projeto.

#### **Cláusula Décima Primeira - Da Confidencialidade das Informações**

**11.1** Os Partícipes obrigam-se por si, seus empregados e prepostos que vierem a designar para a consecução dos objetos constantes deste Acordo a manter sob sigilo, a qualquer tempo, inclusive por um prazo de até 2 (dois) anos após a extinção do prazo do presente instrumento, todas as informações, dados, materiais, pormenores, documentos do outro Partícipe que venham a ter conhecimento, acesso ou que lhes tem sido confiados, que envolvam os objetos deste Acordo, independentemente da forma como delas tiverem conhecimento.

**11.2** Considerando que a violação das obrigações por um dos Partícipes com relação às informações confidenciais do outro pode causar danos irreparáveis em valor que não se pode determinar facilmente, qualquer violação nesse sentido dará ao Partícipe inocente o direito de buscar medidas acautelatórias visando proibir ou restringir a revelação ou o uso das informações confidenciais, sem prejuízo das perdas e danos.

#### **Cláusula Décima Segunda – Das Declarações e Garantias Anticorrupção**

**12.1** Os Partícipes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 9.613/98, a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto que a regulamenta (Decreto nº 8.420/15) doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção", e a Lei 8.666/93, no que couber, comprometendo-se a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições das Regras Anticorrupção. Em todas as atividades e atos relacionados ao presente Acordo, comprometem-se os Partícipes a cumprirem e fazerem cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores, prepostos e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.





**12.2** Obrigam-se os Partícipes de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor) a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Comprometem-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

**12.3** O **Beneficiário**, por si e por seus administradores, diretores, servidores, prepostos e agentes, que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, declara neste ato que tem conhecimento e concorda inteiramente com os termos dos seguintes documentos, aqui elencados sem qualquer grau de hierarquia, comprometendo-se a não se envolver em qualquer ato ou omissão que fira qualquer das regras ali previstas. Todos os documentos estão publicados no sítio eletrônico do Projeto:

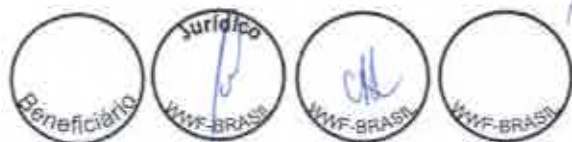
- a. Manual Operacional do Projeto;
- b. Código de Conduta e Política de Prevenção à Fraude e Corrupção do WWF-Brasil;
- c. Código de Conduta Ética do Funbio;
- d. Política de Prevenção e Combate à lavagem de dinheiro e o financiamento do Terrorismo;
- e. Políticas de Salvaguardas Ambientais e Sociais do Funbio;
- f. Política de Integração de Gênero do Funbio;
- g. Política de Análise e Seleção de Projetos do Funbio;
- h. Política de Avaliação de Projetos e Programas do Funbio; e
- i. Política de Chamadas de Projetos do Funbio.

**12.4** Os Partícipes declaram que nos últimos 5 (cinco) anos não foram objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.

**12.5** Os Partícipes declaram, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a eles relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Acordo.

**12.6** Qualquer violação comprovada, de qualquer um dos Partícipes, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula será considerada uma infração grave a este Acordo e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo ao outro Partícipe o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Acordo, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando o Partícipe infrator responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

**12.7** O presente Acordo poderá ainda ser imediatamente rescindido por qualquer dos Partícipes na hipótese de participação ou envolvimento comprovado do outro Partícipe.





diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas, ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), assim como ações que firam as salvaguardas e políticas de gênero do Projeto, seja na execução do presente Acordo ou em quaisquer outros instrumentos em que figurar como parte, seja com entes públicos ou privados.

**12.8** Os Partícipes notificarão o outro prontamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

### **Cláusula Décima Terceira – Da Vigência**

**13.1** Este Instrumento terá vigência pelo prazo de 04 (quatro) anos a contar da data de assinatura do mesmo conforme cronograma de execução, podendo ser prorrogado uma única vez por mais 01 (um) ano, mediante prévia justificativa e mútuo acordo entre os Partícipes por meio de Aditivo a este Acordo.

**Parágrafo Único** – O presente Acordo de Cooperação poderá ser modificado de comum acordo entre as Partes, mediante a celebração Termo Aditivo.

### **Cláusula Décima Quarta - Da Suspensão**

**14.1** O presente Instrumento poderá ser suspenso, pelo WWF-Brasil, mediante notificação expressa ao Beneficiário, caso alguma das hipóteses de suspensão previstas no Contrato de Contribuição Financeira não Reembolsável e em seus anexos, venham a ser acionadas pelo Fundio, no papel de Agência Implementadora.

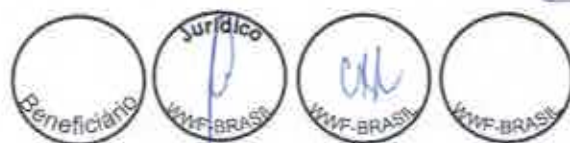
**14.2** Em especial, o presente Instrumento poderá ser suspenso nas seguintes hipóteses:

(a) a Lei 13.249/2016, a Lei 9.605/1998 e a Lei 9.985/2000 tenham sido revogadas ou alteradas de qualquer forma que afete adversamente a habilidade de o WWF-Brasil e o MMA, o ICMBio, o IBAMA, o JBRJ e/ou Estados participantes de cumprir suas obrigações e/ou atividades necessárias para a execução do Projeto, sob este Acordo ou sob os Acordos de Cooperação celebrados entre o WWF-Brasil e o ICMBio, entre o WWF-Brasil e o IBAMA, entre o WWF-Brasil e o JBRJ e/ou entre o WWF-Brasil e os Estados participantes;

(b) o GEF tenha suspenso no total ou parcialmente o direito do Brasil de fazer qualquer retirada/desembolso sob qualquer acordo com o GEF em função de uma falha do Brasil em executar quaisquer de suas obrigações sob tal acordo ou qualquer outro acordo com o GEF;

(c) o Brasil tenha sido suspenso ou cessado sua qualidade de associado ao Fundo GEF;

(d) qualquer dos Acordos de Cooperação celebrados entre WWF-Brasil e MMA,





ICMBio, JBRJ ou IBAMA, seja suspenso, cancelado ou extinto total ou parcialmente;

(e) como resultado de eventos que tenham ocorrido após a data da celebração do presente Instrumento, uma situação extraordinária tenha surgido que provoque a improbabilidade da execução do Projeto; e

(f) o Beneficiário deixe de cumprir com qualquer de suas obrigações previstas neste Acordo.

#### **Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão e Da Denúncia**

**15.1** O presente Instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas, ou denunciado por consenso dos Partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único** - Fica assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os Partícipes.

#### **Cláusula Décima Sexta - Dos Casos Omissos**

**16.1** Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre os Partícipes e em consonância com as instancias decisórias do Projeto.

#### **Cláusula Décima Sétima – Da Publicação**

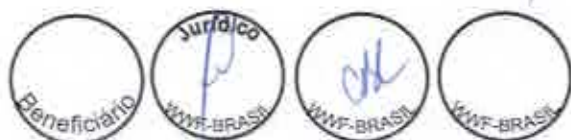
**17.1** Caberá ao Beneficiário realizar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Estado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, ficando condicionada a efetividade do presente Acordo à sua publicação.

#### **Cláusula Décima Oitava – Das Disposições Finais**

**18.1** A demora, omissão ou tolerância, de qualquer dos partícipes, em exercer ou cobrar direito, faculdade ou recurso, em razão do descumprimento de alguma das cláusulas deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia aos mesmos.

**18.2** Todas as solicitações e comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito e encaminhadas por correio ou e-mail aos representantes expressamente designados pelas partes.

**18.3** O silêncio das Partes não significará de forma alguma concordância tácita, somente sendo admitidos aditivos ou novações expressos.





18.4 É parte integrante deste Acordo, complementando-o e com ele compondo um único instrumento, o Macroplanejamento Orientador do Projeto GEF Pró-espécies. Após a aprovação dos POAs de cada Núcleo Operacional ao qual o Beneficiário esteja vinculado, estes integrarão o presente Acordo também como anexo.

#### **Cláusula Décima Oitava - Do Foro**

18.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do artigo 109 da Constituição Federal.

(Assinaturas na próxima página)





E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Brasília, 10 de abril de 2019.

**EDUARDO COSTA TAVEIRA**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
SEMA

**MAURÍCIO DE ALMEIDA VOIVODIC**  
Diretor Executivo  
WWF-Brasil

**CYNTHIA BEZERRA COUTINHO**  
Gerente de Recursos Humanos  
WWF-Brasil

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF/MF nº:  
Identidade nº:

2. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF/MF nº:  
Identidade nº:

